

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE ERNESTINA



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E FIM

Art. 1º – A Associação Comercial e industrial de Ernestina, fundada em 12/07/1991, é uma sociedade civil, com personalidade Jurídica, com denominação ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE ERNESTINA – ACIPAE, e tem por fim:

1º – Congregar, para defesa dos interesses comuns, empresas que exerçam atividades: industriais, comerciais, agropecuária e de prestação de serviços;

2º – Ser o órgão representativo da classe perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, outras entidades congêneres e o público geral;

3º – Promover a expansão econômica do Município de Ernestina;

4º – Organizar e manter:

- a) Departamentos Jurídicos, de Legislação Social, Fiscal, e de Estudos e pesquisas econômicas para assistência aos associados;
- b) Uma seção de publicidade com um boletim ou revista informativa, que será o órgão oficial da Associação;

Art. 2º – É vedado a Associação, sob pretexto algum, envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 3º – A Associação tem sua sede na Rua Flávio Schmitt, s/n, Bairro Centro, na cidade de Ernestina, e o foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º – O ano social termina em 12/07 de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 5º – Pode ser associado da Associação, toda empresa, que legalmente habilitada, exerça atividade industrial, comercial agrícola ou prestação de serviços, ou ainda, em qualquer modalidade econômica e financeira, pessoas físicas ou jurídicas desde que aceitem o presente Estatuto, em sua íntegra, seja proposto por outro associado e admitido pela diretoria.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, como prêmio por serviços prestados a Associação, pode ser admitido como associado, pessoa estranha a classe comercial.

Art. 6º – Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) Efetivos: os residentes ou domiciliados no Município;
- b) Honorários: O que, havendo prestado relevantes serviços a Associação ou a classe, forem elevados a esta categoria por proposta da resolução da Assembleia Geral, em escrutínio e maioria dos votos.

B.03 d.



CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 11 º – São órgãos Deliberativos e Diretivos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 º – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, sendo constituída pelos órgãos efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Reunir-se a ordinariamente, na segunda quinzena do mês de julho de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13 º – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Analisar, discutir e votar o balanço patrimonial, o relatório da diretoria e sua administração e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder a cada ano, no dia da Assembleia Geral Ordinária, a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cuja a posse será processada dentro de no máximo 30 dias após a eleição;
- c) Discutir e deliberar sobre propostas, requerimentos, memoriais e indicações que forem apresentadas pela diretoria executiva;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 14 º – São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre matéria de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando esta não se reunir na época própria;
- c) Deliberar sobre alienação ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis da associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) Deliberar sobre toda e qualquer outra matéria que não seja de competência dos demais órgãos da Associação;
- f) Destituir os administradores.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral que for convocada para a reforma desse Estatuto, alienação, permuta ou oneração dos bem imóveis da Associação, bem como para dissolução da mesma, somente será instalada com a presença da maioria absoluta (51% dos associados que a compõe), quites com a tesouraria, e deverá obter a aprovação de 2/3 dos presentes

Handwritten signature



Art. 15 º – As Assembleias Gerais serão convocadas com 8 dias de antecedência, no mínimo, através do edital publicado na imprensa local, o qual deverá conter a ordem do dia, data, hora e local da Assembleia, ao menos uma vez em jornal de grande circulação no Município e emissora de rádio.

Art. 16 º – A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por seu substituto legal e, em caso de recusa ou impedimento de qualquer deles, Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo, se aprovada a convocação da Assembleia pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou requerida por 15 associados no mínimo, se dentro de 15 dias não tiver sido promovida.

Art. 17 º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- a) Em primeira convocação, que ocorrerá com a presença de 2/3 dos sócios quites;
- b) Em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação com a presença de 1/3 de sócios quites;
- c) Em terceira convocação que ocorrerá 30 minutos após a hora marcada para a segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios quites.

Parágrafo Único- Para apuração do quórum das Assembleias Gerais, sócio Pessoa Jurídica, que na reunião esteja representado por mais de um de seus dirigentes, será considerado tão somente uma presença e com direito a um só voto.

Art. 18 º – Verificadas pelo livro de presença, a existência de quórum, o Presidente da Executiva ou seu substituto legal, abra a sessão, passando a Presidência a um associado, em caso de prestação de contas, indicado por um ou mais associados presentes e aprovado pela Assembleia por maioria do simples em votação, simbólica que nomeará a seguir um secretário e dois escrutinadores, se for o caso.

Art. 19 º – Todos os associados poderão tomar parte na discussão dos temas que integram a ordem do Dia, competindo ao Presidente da Assembleia admitir os oradores na ordem em que solicitarem a palavra, limitando o tempo de cada um, sem assim entender.

Art. 20 º – Salvo os casos expressos neste Estatuto as votações serão habitualmente por aclamação, contudo, a requerimento de associado presente e, com anuência da maioria do plenário, poderão ser nominais e secretas, A aprovação dependerá da maioria absoluta de votos dos presentes.

1 º - Para os cargos eletivos, as votações deverão ser secretas, e ficando a cargo da Assembleia quando houver chapa única.

2 º - O registro de chapas para a candidatura a cargos eletivos (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), deverá ser efetivado com 48 horas de antecedência no mínimo, da data de realização da Assembleia.

3 º - O registro da chapa de que trata o parágrafo anterior, deverá ser feito na sede da Associação, no prazo fixado através do requerimento em 03 vias, firmado por todos os componentes da chapa e todos quites com a tesouraria.

4 º - Somente será aceita para registro a chapa que contiver a nominada dos candidatos para todos os cargos eletivos.

5 º - Na apuração o critério utilizado será o de chapa e não o de cargos isolados.

Handwritten signature or initials.



Art. 7º – Os associados efetivos, para efeito de pagamento de suas contribuições, serão agrupados em classe, cabendo a este órgão, fixar as respectivas mensalidades, que não poderão ser superiores a 50% do salário mínimo regional e nem inferior a 5% do salário mínimo regional, ou outro indexador que substitua o salário mínimo, que vier a ser indicado, pela Diretoria.

1º – O critério a observar, na organização das classes acima, será fixado pelo Diretoria, mediante proposta.

2º – A juízo da Diretoria, poderá ser estabelecido uma joia de admissão.

3º – As contribuições serão pagas adiantadas, até o último dia útil do mês.

Art. 8º – São direitos dos Associados;

- a) Gozar de todas as vantagens que direta, ou indiretamente, a Associação possa lhe proporcionar;
- b) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as contribuições;
- c) Ser votado, somente após completar 12 meses de associado, exceto a primeira diretoria;
- d) Requerer sua demissão do quadro social, o que só poderá fazer por escrito depois de pagas as contribuições em atraso;
- e) Apresentar memorias, indicações ou propostas que interessarem aos fins sociais;
- f) Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes;
- g) Recorrer para a Assembleia geral, como última instância de todos os atos e deliberações da Diretoria que violem os direitos assegurados nesse estatuto;
- h) Todo o associado que for transferido para a categoria superior, conservará os direitos adquiridos na categoria originaria.

Art. 9º – São deveres do Associado:

- a) Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Diretores;
- b) Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral, pela Diretoria;
- c) Pagar pontualmente suas contribuições;
- d) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro de Associados;
- e) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhes a sua eficiência e constante colaboração;

Art. 10º – Extingue-se a qualidade de Associado:

1º - Pela demissão espontânea, solicitada por escrito após o pagamento das contribuições atrasadas;

2º - Por exclusão determinada pela Diretoria nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do estatuto ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação;
- b) Não pagamento das contribuições sociais (90 dias);
- c) Os excluídos pelo motivo previsto na letra "b" poderão ser admitidos novamente, desde que liquidem seus débitos para com a Associação com anuência da Diretoria Executiva, por solicitação do associado para reintegração ao quadro social.



Art. 21.º – Cada associado, executando-se os Sócios Honorários, terá direito a um voto que é pessoal e indelegável.

Art. 22.º – Não será permitido na Assembleia, qualquer discussão de assuntos alheios aos fins da Associação e tão pouco a presença de pessoas estranhas ao quadro social, salvo os consultores contratados ou convidados da Associação.

Art. 23.º – Sempre que a discussão versar sobre o assunto de interesse particular de qualquer associado, este não terá direito a voto e se o Presidente da Assembleia assim julgar necessário, para garantir a manifestação de todos sem constrangimento, convida-lo a para que se retire do recinto enquanto perdurar o debate da pauta.

Art. 24.º – Lavrar-se a ata fiel e circunstanciada da Assembleia que será assinada pelo Presidente e Secretário da mesma.

Art. 25.º – Somente terão direito a voto, nas Assembleias Gerais, os sócios em dia com as obrigações sociais.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26.º – A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita através de Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, ficando automaticamente prorrogado até a data da realização de eleitos que eleger a nova chapa; sendo permitida a reeleição de seus integrantes.

1.º – A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros a seguir relacionados:

01 – Um Presidente;

02 – Um Vice-Presidente

03 – Um Diretor Financeiro, ao qual compete:

- a) A responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos recursos financeiros;
- b) A organização e fiscalização da contabilidade da Associação;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e todos os documentos que representarem obrigações para a Associação, na ausência deste, o Diretor secretário acumulara a função;
- d) Zelar pelo pagamento das contas e despesas da Associação com pontualidade, apresentando mensalmente a Diretoria o balanço respectivo.

04 – Um Diretor Secretário, ao qual compete:

- a) Elaborar em conjunto com o presidente, o relatório anual a Assembleia Geral Ordinária, submetendo-o, antes, a Diretoria Executiva para aprovação;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;
- c) Assessorar a Diretoria no que for preciso, dentro de sua área de atuação;
- d) Substituir o Presidente nas eventuais faltas destes dos vice-presidentes.

B.P.P.
D.



Art. 27 º – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou seu substituto legal sempre que necessário ao andamento dos serviços sociais e serão validos os seus atos quando presentes no mínimo 03 de seus membros.

Art. 28 º – A Diretoria, no exercício de suas funções, dispõe de amplos poderes atinentes à administração da Associação tendo em vista o respeito aos direitos e interesses da Entidade, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Representar a Associação onde se fizer necessário, inclusive perante os poderes públicos, patrocinar os seus direitos e interesses, em juízo ou fora dele, investida dos poderes necessários, inclusive o de constituir procurador, podendo alegar mais poderes a uma ou mais pessoas;
- b) Zelar pela observância do Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e demais deliberações, cumprindo-os fazendo-os cumprir;
- c) Gerir os interesses econômicos, financeiros e administrativos da associação;
- d) Admitir ou demitir, com autonomia, empregados, técnicos e demais funcionários necessários a execução dos serviços, bem como fixar-lhes vencimentos;
- e) Aceitar a inclusão de novos sócios, bem como fazer a exclusão de associados, quando for o caso, de conformidade com o Estatuto;
- f) Nomear comissões especiais para auxiliá-la no desempenho de suas funções;
- g) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária relatório de sua administração, contas relativas ao movimento financeiro do período social após tê-las submetido ao Conselho Fiscal, os quais darão seus pareceres;

Art. 29 º – Presidente da Associação constitui-se no principal executivo da Entidade, competindo-lhes especialmente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, orientando-lhes os trabalhos;
- c) Assinar com outro membro da diretoria, designado por esse Estatuto, todos os atos, contratos ou documentos que representem as obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos;
- d) Decidir sobre todos os assuntos que demandarem soluções urgentes, levando tais considerações o conhecimento da Diretoria na primeira reunião que esta realizar;
- e) Fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos, os quais não devem sair da sede da Associação;
- f) Autorizar pagamento de contas e despesas da Associação;

Art. 30 º – Compete ao Vice-Presidente, elaborar, planejar e executar tarefas específicas as suas respectivas áreas, após aprovação da Diretoria Executiva da Associação.

1 º – é facultado o recrutamento de outros associados ligado à sua área, bem como, requisitar materiais e o pessoal da secretaria, para realização e desenvolvimento das tarefas aprovadas pela Diretoria Executiva e de interesse da respectiva área.

2 º – Concluída a execução das tarefas acima aprovadas, deverá ser apresentada a Diretoria Executiva relatório sobre os resultados atingidos a fim de constarem em ata.

3 º – Compete ainda ao Vice-presidente assessorar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

BP L



Art. 31 º – A diretoria é responsável, solidariamente, por todos os atos dela emanados, perante a associação de terceiros, sempre que infringir os Estatutos.

1 º – A nenhum membro da Diretoria é permitido invocar suas ausências nas sessões com o fim de eximir-se das responsabilidades que lhe caibam; a ausência por mais de 04 reuniões consecutivas, sem justificativas, implicará em perda de seu cargo.

2 º – Em caso de afastamento por ausência não comprovada conforme parágrafo 1 renúncia ou afastamento de qualquer ordem, cabe a diretoria executiva a substituição do membro, que se afastou, por outro associado indicado pela mesma, até o término do mandado em curso.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e seu mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

1 º – Não poderão fazer parte simultaneamente do Conselho Fiscal e da Diretoria dois ou mais representantes da mesma pessoa jurídica associada, quer como membro efetivo, quer como suplentes.

2 º – O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos e dois suplentes, que poderão ser reeleitos sucessivamente.

Art. 33 º – compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo livros, registros e todos os documentos da Associação, o caixa e a tesouraria, cumprindo a Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Emitir parecer sobre as finanças da Associação no fim do exercício o qual será anexado ao relatório da Diretoria Executiva;
- c) Emitir parecer sempre que consultado pela Assembleia Geral, pela Diretoria, sobre a matéria referente a finanças e administração da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO SOCIAL

Art. 34 º – O fundo social compõe-se de:

- a) Dos bens, direitos e ações da sociedade;
- b) Dos excedentes entre receitas e despesas;
- c) Das doações, auxílios e subvenções que forem atribuídas a Associação.

Parágrafo Único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante aprovação da Diretoria, referendado pela Assembleia Geral de conformidade com as disposições próprias.

B. B. B.
P.



CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35 º – O exercício social será encerrado anualmente a 30 de julho, ocasião em que deverá ser levantado o balanço geral do ativo e passivo e demonstrativo do resultado do exercício.

Parágrafo Único – As sobras do exercício serão aplicadas integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 36 º – A Diretoria Executiva submeterá ao Exame do conselho fiscal o balanço geral, livros e demais peças contábeis da Associação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 º – Todos os cargos dos órgãos dirigentes da Associação serão exercidos gratuitamente.

Art. 38 º – Dissolvida a Associação na forma desse estatuto, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade beneficente local, a critério da Assembleia Geral.

Art. 39 º – Os sócios excluídos não terão direito de reclamar qualquer importância que tenham pago, a qualquer título, a ACIPAE.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 º – Fica previsto a criação de Departamento, de acordo com as necessidades.

Art. 41 º – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 42 º – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por proposta e aprovação da Diretoria.

Art. 43 º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 44 º – A presente consolidação estatutária entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Extraordinária.

BARBARA PEREIRA SCHMITZ – Presidente
CPF:660.501.700-53

LUCIANE CUNHA DAPPER – Advogada
OAB/RS 63.967



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi averbada nesta data, no Livro A-196, folha 038, sob averbação **AV-4/1.593**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 8 de setembro de 2023. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 299,70 + R\$ 23,70 = R\$ 323,40
Certidão PJ: R\$ 106,20 (0418.04.1900001.18586 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 54,40 (0418.04.1900001.18586 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10
(0418.04.1900001.18584 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 34,00 (0418.04.1900001.18587 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0418.02.0900023.15682 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40
(0418.01.1700004.42915 = R\$ 1,60)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0418.01.1700004.42914 = R\$ 1,60)

